

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **05700e19**

Exercício Financeiro de **2018**

Prefeitura Municipal de **CAFARNAUM**

Gestor: Sueli Fernandes de Souza Novais

Relator Cons. Raimundo Moreira

DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e com arrimo no inciso VIII, do art. 71, da Constituição Federal, no inciso XIII, do art. 91, da Constituição do Estado da Bahia, nos arts. 68 e 71 e incisos, da Lei Complementar nº 06/91, e no § 3º, do art. 13, da Resolução TCM nº 627/02, e:

Considerando a ocorrência de débito, resultante de irregularidades praticadas, no exercício financeiro de 2018, pelo **Sr. Sueli Fernandes de Souza Novais**, Prefeito Municipal de **CAFARNAUM** todas devidamente constatadas e registradas no processo de prestação de contas TCM n.º **05700e19**, sem que, contudo, tivessem sido satisfatoriamente justificadas;

Considerando que as ditas irregularidades atentam, gravemente, contra a norma legal, e contrariam os mais elementares princípios de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;

Considerando a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas, e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos das alíneas "b" "c" e "d", do inciso III, do art. 76, da Lei Complementar nº 06/91;

RESOLVE:

Imputar ao gestor, com respaldo no art. 71, inciso II, do citado normativo, **multa** no valor de **R\$2.000,00 (dois mil reais)**, em razão das irregularidades consignadas nos relatórios da 11ª Inspeção Regional e no Pronunciamento Técnico e não sanadas nesta oportunidade, sobretudo as relacionadas ao *ingresso intempestivo da prestação de contas anual; diversas inconsistências nos registros contábeis; diversas falhas nos procedimentos contábeis; inexpressiva cobrança da dívida ativa; não reposição à conta do FUNDEB de despesas glosadas em exercícios anteriores; diversas ocorrências de ausência de inserção, inserção incorreta ou incompleta de dados no SIGA; omissão na cobrança das cominações impostas pelo Tribunal*, a ser recolhida aos cofres públicos municipais, com recursos pessoais, na forma e prazo preconizados na Resolução TCM nº 1124/05, com a necessária emissão da **DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO**.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 11 de dezembro de 2019.

Cons. Plínio Carneiro Filho
Presidente

Cons. Raimundo Moreira
Relator